



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE BANDAS/ARTISTAS

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Projeto Básico é a **CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS ISAQUE GOMES E EDSON GOMES, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA GOMES 86 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 28.543.501/0001-33, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 08 DE MAIO DE 2025 NA FEIRA LITERÁRIA DE CAPIM GROSSO (FLICG)–BAHIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 038/2023, e, demais legislações pertinentes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade da contratação:

2.1.2 O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República, na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna: "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

2.1.3 Diante disso, o presente Projeto Básico visa fundamentar a necessidade premente para permitir a escolha de solução adequada para contratação de evento artístico com os artistas **Edson Gomes e Isaque Gomes**, para apresentação musical durante a **Feira Literária de Capim Grosso – FLICG**, que será realizada entre os dias 08 a 10 de maio de 2025, em comemoração ao aniversário do município de Capim Grosso – Bahia.

2.1.4 A FLICG é reconhecida como um dos principais eventos culturais do calendário municipal. Trata-se de uma celebração que vai além da literatura, promovendo o intercâmbio de manifestações artísticas, culturais e educacionais, reunindo artistas, escritores, educadores, estudantes e a população em geral. Com esse caráter multidisciplinar, a realização de **shows musicais de alta relevância artística e cultural** integra-se à proposta do evento, ampliando seu alcance, valorizando a diversidade cultural e promovendo momentos de lazer e integração social.

2.1.5 Nesse contexto, a presença de **Edson Gomes**, ícone do reggae nacional e pioneiro do gênero no Brasil, representa um grande reforço à programação da feira. Natural de Cachoeira/BA, Edson construiu uma sólida carreira artística com forte engajamento social em suas composições, abordando temas como desigualdade, resistência e cidadania. Seu repertório, marcado por sucessos como *Samarina*, *Isaac* e *O País é Culpado*, dialoga diretamente com os princípios da FLICG, ao unir arte, reflexão e identidade cultural.

2.1.6 Ao lado do pai, o cantor **Isaque Gomes** traz uma nova leitura do reggae, com linguagem contemporânea e proposta inovadora, mantendo o compromisso com as raízes musicais da família. Isaque já é uma das revelações do cenário baiano interpretando músicas autorais e releituras do repertório de Edson Gomes. A participação de ambos simboliza a união entre gerações, tradição e renovação, o que enriquece ainda mais o evento.

2.1.7 A contratação de Edson Gomes e Isaque Gomes para o palco da FLICG busca não apenas valorizar o reggae como expressão cultural afrodescendente, mas também fortalecer o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

posicionamento do município de Capim Grosso como promotor da diversidade artística. Trata-se de uma escolha alinhada aos objetivos da Feira: democratizar o acesso à cultura, valorizar artistas baianos e fomentar o sentimento de pertencimento da população.

2.1.8 Além de sua importância simbólica, a apresentação dos artistas contribuirá para o aquecimento da economia local, especialmente nos setores de hospedagem, alimentação, transporte e comércio, gerando impacto positivo no turismo e na geração de empregos temporários durante o evento.

2.1.9 Assim, a necessidade da contratação justifica-se pela notoriedade e relevância dos artistas no cenário musical, pela conexão de sua obra com os temas propostos pela Feira Literária e pelo potencial de impacto social, cultural e econômico que suas apresentações representam para Capim Grosso.

2.2 Da Inviabilidade de competição e Fundamentação

2.2.1 A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da **licitação** é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

2.2.2 Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

2.2.3 A contratação deverá ser por Inexigibilidade de Licitação - fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), conforme, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.2.4 É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do **artista** que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

2.2.5 Impende esclarecer que serviço singular é aquele considerado pessoal ou personalíssimo da pessoa que o executa, dotado de característica do executor, sendo inimitável. Trata-se de um trabalho irrepetível, artesanal dentro da sua essencial intelectualidade, de fatura incomum e restrito às ideias que perpassam na mente daquele que o executa no exato momento e dentro da circunstância particular da execução. (*Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola*).

2.2.6 No caso em tela, a contratação dos artistas “Edson Gomes e Isaque Gomes”, por meio de processo de inexigibilidade, deverá demonstrar a sua legalidade, haja vista que, se trata de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

artistas de grande renome no mercado local e regional, sendo inviável um comparativo/demonstração de competição com outros artistas/bandas e expressão similar.

2.2.7 Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Capim Grosso/BA, como todo e, qualquer município, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública. É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso. A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, ou inexigível.

2.2.8 Percebe-se que não teria razão de realizar licitação ante à opção por contratar um artista específico, porquanto o seu trabalho torna-se único por razões lógicas e justificáveis, quais sejam, aceitação e preferência do público, por conhecer a relevância do artista.

2.2.9 Por fim, são registrados todos os trâmites legais para a contratação em tela a ser realizada pela Inexigibilidade mencionada, serão atendidas, visando não restar nenhuma ilegalidade no procedimento.

2.3 Razão da escolha do artista:

2.3.1 Edson Gomes e Isaque Gomes são figuras marcantes na cena do reggae nacional. A escolha dos artistas para se apresentarem na Feira Literária de Capim Grosso – FLICG, em comemoração ao aniversário da cidade, fundamenta-se em diversos aspectos que contribuirão para o êxito do evento, a valorização da cultura brasileira e o fortalecimento da identidade cultural da região.

2.3.2 Edson Gomes, com uma carreira sólida e respeitada, é considerado o maior nome do reggae brasileiro, com forte influência das vertentes jamaicanas e raízes africanas. Já Isaque Gomes, herdeiro musical e artístico de Edson, vem se destacando pela continuidade do legado e por sua identidade própria dentro do gênero. Ambos possuem uma base de fãs fiel e crescente, o que torna sua participação na FLICG um forte atrativo para o público e um importante vetor de projeção do evento.

2.3.3 A musicalidade de Edson e Isaque é pautada por letras que abordam temas sociais, espiritualidade, resistência e paz, aliadas a arranjos envolventes que dialogam com o público de diferentes faixas etárias. Essa proposta musical se encaixa perfeitamente no espírito da FLICG, oferecendo um show acessível, reflexivo e culturalmente enriquecedor, além de fortalecer o repertório artístico do evento.

2.3.4 Para além da música, Edson Gomes e Isaque Gomes são reconhecidos por seu compromisso com a valorização das raízes afro-brasileiras, da cultura popular e da conscientização social — elementos que dialogam diretamente com os princípios de uma feira literária voltada à formação cidadã e à inclusão. A presença deles reforça a proposta pedagógica e multicultural da FLICG.

2.3.5 A escolha dos artistas também leva em consideração a forte identificação que a população local possui com o reggae, especialmente na região Nordeste, onde Edson Gomes é amplamente admirado há décadas. A consagração de ambos como vozes representativas do gênero contribui para uma recepção calorosa do público, ampliando o alcance e o envolvimento comunitário nas festividades.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

2.3.6 Por fim, a contratação de Edson Gomes e Isaque Gomes respeita critérios técnicos e estratégicos, considerando o perfil do público-alvo, a natureza cultural do evento, a visibilidade esperada, a viabilidade orçamentária e a disponibilidade dos artistas. Assim, sua participação representa uma escolha artística e institucional bem fundamentada, alinhada com os objetivos da FLICG e da gestão municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução abrange a contratação dos artistas **Edson Gomes e Isaque Gomes** para apresentação na **Feira Literária de Capim Grosso – FLICG**, evento que celebra o aniversário do município e promove a valorização da diversidade cultural e artística. A escolha dos artistas se mostra acertada, considerando a forte representatividade de ambos no cenário musical, especialmente no gênero reggae, que carrega mensagens sociais e culturais alinhadas com os valores da feira.

- a) **Experiência e qualidade musical:** Edson Gomes é um dos maiores nomes do reggae brasileiro, com carreira consolidada há mais de quatro décadas. Natural da Bahia, sua trajetória é marcada por músicas que abordam temas sociais, resistência, justiça e identidade negra, com letras que se tornaram hinos da música de protesto no Brasil. Sua presença garante uma apresentação de alta qualidade técnica e conteúdo significativo. Isaque Gomes, por sua vez, representa a nova geração do reggae nacional. Com talento reconhecido e influenciado diretamente pela obra do pai, o jovem cantor imprime sua identidade artística em interpretações e composições autorais, mantendo viva a essência do estilo e trazendo frescor ao gênero. A união dos dois artistas, em palco, resulta em uma performance potente, rica em história, musicalidade e engajamento.
- b) **Reconhecimento Nacional:** Edson Gomes possui reconhecimento em todo o país, sendo uma das figuras mais respeitadas e emblemáticas do reggae brasileiro. Suas músicas são amplamente conhecidas e continuam relevantes ao longo dos anos. Sua obra é estudada, respeitada e celebrada por diferentes gerações.
Isaque Gomes vem se destacando como uma revelação da música baiana e nacional, participando de grandes festivais e ganhando espaço na cena musical com o apoio do público e da crítica especializada. A participação dos dois na FLICG 2025 agregará valor institucional ao evento, ampliando sua visibilidade e atraindo um público expressivo, o que contribui diretamente para o fortalecimento do turismo cultural e da economia local.
- c) **Atração para o público:** As apresentações de Edson e Isaque Gomes são marcadas por forte conexão com o público, letras impactantes e uma presença de palco carismática e envolvente. Edson, com sua experiência e presença marcante, e Isaque, com sua energia jovem e linguagem atual, promovem um espetáculo que dialoga com diferentes faixas etárias e perfis de público. Essa interação favorece o sucesso do evento e cria um ambiente acolhedor, participativo e repleto de significado, em perfeita sintonia com os objetivos da FLICG.
- d) **Afinidade com o tema do evento:** A Feira Literária de Capim Grosso celebra não apenas a literatura, mas também a **expressão cultural como instrumento de transformação social**, inclusão e pertencimento. A obra de Edson Gomes é uma representação viva da resistência cultural, da valorização das raízes afrodescendentes e da luta por direitos sociais – temas que dialogam diretamente com a proposta da FLICG.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

Já **Isaque Gomes** contribui com a renovação dessa mensagem, mantendo o compromisso artístico com a identidade e a conscientização social. A presença dos dois artistas fortalece a mensagem da feira, promovendo uma experiência cultural completa e coerente com os princípios que norteiam o evento.

3.2 A descrição da solução como um todo abrange a **contratação dos artistas Edson Gomes e Isaque Gomes** para a prestação de serviços artísticos durante a Feira Literária de Capim Grosso – FLICG, como forma de valorizar e dar continuidade a uma tradição cultural local, promovendo o acesso democrático à cultura e fortalecendo a identidade do evento. Dessa forma, a solução encontrada, que contempla todos esses aspectos, foi a **contratação direta**, considerada **inexigível de licitação**, conforme dispõe o **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como o estabelecido no **Decreto Municipal nº 038/2023**.

3.3 O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com documento, como o Projeto Básico que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO ARTISTA/BANDA

4.1. Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4.2. A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

4.3. Os serviços, deverão ser executados, conforme, a seguir:

a) A apresentação será realizada no dia **08 de maio de 2025**, no evento **FEIRA LITERÁRIA DE CAPIM GROSSO** que ocorrerá em Capim Grosso/BA.

b) A duração da apresentação será de **90 (noventa) minutos**.

c) No valor pago pela apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora da exclusividade (caso houver), transporte, efeitos cenográficos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

d) Ficará a cargo desta Administração Pública: hospedagem, alimentação, abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conforme *rider técnico*), estrutura de camarim.

e) O artista/banda deverá estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a **CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Projeto Básico e instrumento contratual**.

f) Deverá respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

g) Deverá comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

h) Apresentar sob sua responsabilidade, o fornecimento e disponibilidade de todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos, e, demais equipamentos que couber, conforme o tipo de apresentação artística.

4.3.1 A CONTRATADA deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

4.3.2 A prestação de serviços da CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Municipais, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município e fluxos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

4.3.3 A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

4.4 A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Previamente à contratação de serviços de **apresentação artística** proposto, que se dará pela elaboração contratual, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apl.apps.tcu.gov.br/>);

b) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

4.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.8. O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.10. Para fins de contratação, deverá o prestador comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

4.10.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.10.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.10.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.10.8. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso.

4.10.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.10.9.1. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.11. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, II, da Lei nº 4.133/2021:

4.11.1. Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4.11.2. Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de apresentações artísticas, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

4.12 Deverá ser observado também, se na proposta de preços apresentada, estão identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

5. DA CONSAGRAÇÃO

5.1. Os subitens seguintes possuem condições de demonstrar critérios que demonstrem a singularidade e consagração desempenhada pela CONTRATADA:

5.2 Os artistas a serem contratados, **Edson Gomes** e **Isaque Gomes**, possuem sólida trajetória no cenário musical, com ampla atuação em eventos culturais e festividades em toda a região e em diversas partes do país. Essa experiência consolidada pode ser comprovada por meio de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

publicações jornalísticas, registros em mídias especializadas e plataformas digitais, que evidenciam sua relevância artística e a expressiva aceitação do público, bem como pela sua página no Instagram:

<https://www.instagram.com/edsongomesreal?igsh=ZXVhZjBmb3hpeWtz>

<https://www.instagram.com/isaquegomesoficial?igsh=MXBkenfyNWZrMDFkbw==>



edsongomesreal

Edson Gomes

351 posts 367 mil seguidores 362 seguindo

Artista

Contato para shows: 75991766867 Pedro Gomes

Seguido(a) por sivaldo.rios, natielle16alves e outras 5 pessoas



isaquegomesoficial

ISAQUE

385 posts 155 mil seguidores 1.178 seguindo

Artista

"EU BOTO FE" 🇧🇷

+ SHOWS (71) 99629-7077

COISA CERTA

onerpm.link/coisacerta

isaquegomesoficial

5.2 O critério de consagração pela opinião pública é extremamente subjetivo, já que a lei não estabelece critérios para extensão desse requisito, admitindo-se, portanto, que seja acatada a aprovação pela opinião pública local onde se realizará o show. É notório neste particular, que alguns artistas fazem sucesso expressivo em algumas regiões e localidades do Brasil, e em outras não possuem a mesma notoriedade.

5.3 Estarão anexados ao processo, os demais documentos que justifiquem a inviabilidade da competição, como: *releases*, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

6.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nas legislações vigentes.

6.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão os previstos na legislação vigente.

6.4 Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar *releases*, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante, quando couber;
- Apresentação, pelo empresário exclusivo, empresa ou artista, de no mínimo três



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

notas fiscais de apresentações recentes com valores semelhantes ou superiores, para comprovação do valor de mercado, além do registro do artista ou banda junto ao INPI, neste caso, conforme o caso.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência por **06 (seis) meses**, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

8. DO VALOR

ITEM	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANT.	DURAÇÃO
1	12610	REALIZAÇÃO DE SHOW DOS ARTISTAS EDSON GOMES E ISAQUE GOMES, NA FEIRA LITERÁRIA DE CAPIM GROSSO.	01 APRESENTAÇÃO	90 MIN

8.1. O valor da CONTRATAÇÃO é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, e será pago da seguinte forma:

a) Primeira Parcela equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do valor, será pago no ato da assinatura do contrato:

b) Segunda Parcela equivalente aos outros **50% (cinquenta por cento)** será pago logo após a realização do show.

c) No valor pago pela apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora da exclusividade (caso houver), transporte, efeitos cenográficos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

d) Ficará a cargo da Contratante: hospedagem, alimentação, abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conforme *rider* técnico), estrutura de camarim, seguranças.

e) Os pagamentos das parcelas acima mencionadas serão pagos mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

8.2 De acordo com a proposta apresentada, os artistas Edson Gomes e Isaque Gomes, se apresentará em praça pública no município de Capim Grosso, no dia 08 de maio de 2025 às 22:40 minutos, com duração de 90 (noventa) minutos.

APRESENTAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DIA 08/05/2025	22:40	00:10 madrugada do dia 09/05/2025

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 O levantamento de mercado se configura como um passo fundamental nesse processo, uma vez que possibilita a análise detalhada e criteriosa do cenário de prestadores, serviços e produtos disponíveis no mercado. Entretanto, nesta etapa, o § 4º do Art. 23 e os Arts. 72 e 74 da Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

nº14.133/2021, oferecem subsídios para a comprovação da inviabilidade de competição, mostrando que o objeto a ser contratado, possui características singulares que o torna único para atender a necessidade do órgão contratante.

9.2 Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na **nossa cidade e país**, sendo que, o CONTRATADO, deverá comprovar que este valor estimado é compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As despesas com o objeto desta Contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão/Unidade:	02.04.02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA- FMC
Projeto/Atividade:	13.392.11.2.020 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTE E LAZER
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURIDICA
Fonte de Recurso:	15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 17000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO 17010000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS 17060000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Projeto Básico em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora da exclusividade (caso houver), efeitos cenográficos, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- h) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

- i) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la, sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- j) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- k) Estar no local com **02 (duas) horas** de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Projeto Básico e instrumento contratual.
- l) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- m) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- n) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).
- o) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;
- p) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- q) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- r) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- s) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- t) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- u) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- v) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- w) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- x) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- y) É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

11.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, a CONTRATADA, deverá:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se pela hospedagem, alimentação, abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conforme *rider* técnico), estrutura de camarim, seguranças.
- c) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- d) Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- e) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- f) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- g) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- h) As despesas de propaganda que a CONTRATANTE promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- i) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a paralisação das funções da CONTRATADA em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a CONTRATADA isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da CONTRATADA ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.
- j) É de responsabilidade da CONTRATANTE, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.
- k) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- l) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

- m) Declarar os serviços efetivamente prestados;
- n) Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada;
- o) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- p) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- q) Será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados;

13.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6 CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13.7 A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

13.8 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr^a **Maila Iasmin Silva dos Santos**, devidamente nomeado pela **Portaria nº 350/2025**, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao Decreto Municipal nº 045/2023.

13.9 A fiscalização da Prefeitura Municipal de Capim Grosso não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

13.11 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

13.12 A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

13.13 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15 O Gestor do Contrato será o Sr. **Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 214/2025**, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outro.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A Prefeitura Municipal de Capim Grosso-BA pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta, que consta na Planilha do item 8, bem como as regras a seguir:

15.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

15.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ou pessoa física a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

15.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

15.1.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.

15.1.5 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da **IN/RFB 2110/2022**.

15.1.6 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

15.1.7 Conforme Art. 116 da **IN/RFB 2110/2022**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal, quando for o caso.

15.1.8 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

15.1.9 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da **IN/RFB 2110/2022**.

15.1.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes;

15.1.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

15.1.10.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.

15.1.11 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

15.1.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

15.1.13 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

15.1.14 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

15.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço.

15.4 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

15.5 O contrato não sofrerá reajuste de preço;

15.6 Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável – subgrupo “Antecipações a Terceiros”, somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

16 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

16.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa ou pessoa física.

16.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

(quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado;

16.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8. É admitida a reabilitação do contratante perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Prestadores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

16.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará(is) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Prestador deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Capim Grosso-BA o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

18.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

18.3 A autoridade competente poderá revogar o contrato por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

18.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta contratação serão prestados pelo Agente de Contratações responsável da Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO – Bahia, por meio do e-mail licitacao@gmail.com.

Capim Grosso – Bahia, 15 de abril de 2025

Ed Carlos Neto De Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Responsável pela Elaboração do Projeto Básico